

QUADRO DOS SUBSCRITORES DE PALMETAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

corrente do aumento de capital votado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1961, aproveitando os favores da Lei 3.470 de 28 de novembro de 1958 e o restante de créditos dos acionistas em conta corrente

| ACIONISTAS | N. de Ações anteriormente ao aumento | Valor Nominal de cada Ação Cr\$ | Aumento | | N. Total das Ações |
|---|--------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------|--------------------|
| | | | Totalmente integralizado | | |
| | | | Reavaliação Ativo | Conta Corrente | |
| WALTER KRUG, brasileiro, casado, industrial, Rua Tatui, 54 — 5.º andar — São Paulo | 3.593 | 1.000,00 | 983 | | 4.576 |
| HANS ESCHWEILER, brasileiro, industrial, casado, Av. Brasil 2 156 — Rio | 4.283 | 1.000,00 | 1.171 | | 5.454 |
| BOGE GMBH, EITORF-SIEG — Alemanha | 9.131 | 1.000,00 | 2.498 | 14.532 | 26.164 |
| KARL HEINRICH WIEGAND, alemão, industrial, casado, Rua Peixoto Gomide n. 2.063 — São Paulo — Cart. Modelo 19, 292.696 | 1.070 | 1.000,00 | 273 | | 1.273 |
| CLARA KRUG, alemã, prendas domésticas casada, Rua Tatui n. 54, 5.º andar — São Paulo | 950 | 1.000,00 | 251 | | 1.171 |
| HILDEGARD JUNECK PALME, prendas domésticas, casada, Rua Olívia n. 211 — São Paulo | 930 | 1.000,00 | 268 | | 1.248 |
| VILHEM FEITH, brasileiro, advogado, casado, Largo Paissandu, 72 — São Paulo | 70 | 1.000,00 | 19 | | 89 |
| CARLOS NEHRING, brasileiro, casado, Rua Boa Vista, 314 — São Paulo | 20 | 1.000,00 | 5 | | 25 |
| | 29.000 | | 5.468 | 14.532 | 40.000 |

Presidente: KARL HEINRICH WIEGAND

Lista dos subscritores do aumento de capital mediante aproveitamento de créditos em conta corrente de Palmetal S.A. Indústria e Comércio, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1961.

| Nome do subscritente | Número de ações subscritas | de ações integralizadas | Valor nominal em Cr\$ |
|--|----------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Boge G.m.b.H. - Eitorf/Sieg - Alemanha | 14.532 | 14.532 | 14.532.000,00 |

Karl Heinrich Wiegand — Presidente da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1961.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo

CERTIDÃO
CERTEFICADO que "PALMETAL S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 197.699, por despacho da Junta Comercial em sessão de 23 de março de 1962, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 1961, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) e alterou o artigo 5.º dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova de pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de março de 1962. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: Cleyde Maria Forte. Visto p/ Perceval Leite Brito — Cleyde Maria Forte. (292.963 — Cr\$ 11.420,00) (1-0)

DECLARAÇÃO

Nós, Manoel Pontes Furtado e Walkiria Borelli de Freitas, declaramos não ocupar mais os cargos de Presidente e Secretário da Tenda Espírita de Umbanda São Benedito, sediada à Rua Dr. Ernesto, 50, Tucuruvi, nesta Capital, por motivos superiores, desde a presente data.

São Paulo, 2 de abril de 1962.
Manoel Pontes Furtado
Presidente
Walkiria Borelli de Freitas
Secretária
(293.377 — Cr\$ 900,00) (4-5)

"RENIL" S. A.
Indústria Textil

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Nos termos da lei e de acordo com os Estatutos ficam convidados os acionistas desta S/A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 de abril de 1962, às 16 horas, na sede social à Rua Cipriano Barata n. 1645, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria para aumento de capital social;
 - Outros assuntos de interesse social.
- São Paulo, 2 de abril de 1962
Chafic Issa Maluf
Diretor Presidente
(293.347 — Cr\$ 1.620,00) (4-5-6)

COMPANHIA EDITORA
MUNDIAL

PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

20.º Tabelionato Menotti
Livro de Notas n. 307 — Fls. 72

SAIBAM QUANTOS esta virean que, no ano de mil novecentos e sessenta e dois da era cristã, aos vinte (20) dias do mês de março, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados, Helio José Ribeiro de Siqueira, residente à rua São Judas Tadeu, 249; — Armando Gimenez, residente à rua Waldemiro Fleury, 249; — Mauricio Loureiro Gama, residente à Avenida Dr. Arnaldo, 1.290; — José Carlos de Moraes, residente à rua Paulo Bugaro, 268; — Carlos Spera, residente à rua Wanderley, 1.493, casa 60; Nelson Gibello Gatto, residente à rua Bráulio Gomes, 153, 1.º andar; dona Emília Maria Santos de Siqueira, residente à rua São Judas Tadeu, 249, devidamente autorizada a comerciar por seu marido, o referido Helio José Ribeiro de Siqueira, conforme escritura lavrada nas notas do 16.º Tabelião desta cidade no livro 457, fls. 28 v., todos brasileiros, casados, (com exceção de Nelson Gibello Gatto que é solteiro e maior), jornalistas, domiciliados nesta Capital; — os presentes, meus conhecidos e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que: — I — São os únicos sócios, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada da "Editora Mundial Ltda.", com sede e fóro nesta cidade, prazo, de duração indeterminado, tendo por objeto a exploração do ramo editorial, imprimindo e fazendo imprimir livros, jornais, revistas e impressos em geral, assim como um semanário nacional denominado "Edição Extra", cujo Capital de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 8.400 (oito mil e quatrocentos) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, pertencendo a cada sócio 1.200 (hum mil e duzentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para cada qual se encontra integralmente realizado, tudo conforme contrato social e sua al-

teração, arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente sob o n. 273.805, por despacho em sessão de 5 de maio de 1961 e sob o n. 284.226, por despacho em sessão de 24 de novembro de 1961. — II — De acordo com o que faculta a cláusula 15.ª do contrato social vigente e na forma dos artigos 149, 150, e 151 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, têm entre si convenicionado transformar, como de fato por esta escritura e na melhor forma de direito, transformam a referida sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Editora Mundial" mantidos o mesmo capital integralizado de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com a mesma distribuição de capital, o mesmo prazo indeterminado, o mesmo objeto e a mesma sede nesta cidade, sociedade anônima essa que se regerá pelos seguintes estatutos, que ora instituímos: — "Estatutos da Companhia Editora Mundial". — Capítulo 1.º — Denominação — Sede — Objeto e duração. — Artigo 1.º) A Companhia Editora Mundial é uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela lei das Sociedades das Ações e "Disposições comerciais", em vigor. Artigo 2.º) O objetivo social é exploração do ramo jornalístico e editorial, com a edição, impressão e venda de jornais, revistas, periódicos, livros, folhetos, cartazes, impressos, publicações em geral e demais atividades afins e conexas por conta própria ou de terceiros, notadamente a edição de um semanário nacional, denominado "Edição Extra". — Parágrafo único: — De acordo com as determinações da legislação pertinente da sociedade não podendo fazer parte, estrangeiros, nem pessoas jurídicas do mesmo passo que somente a brasileiros (artigo 129, I e II da Constituição Federal), caberá a responsabilidade principal da empresa e a sua orientação, assim intelectual, como administrativa, observando-se sempre as exigências do artigo 160 da Constituição Federal e os artigos 2, 3 e 4 da lei 2.083 de 12 de novembro de 1953 e outras disposições que vierem a ser promulgadas a respeito. Artigo 3.º) — A sociedade tem sede e fóro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo, entretanto manter filiais, sucursais, agências, representantes e escritórios onde convier, a critério da diretoria. Artigo 4.º) — O prazo de duração da sociedade será indeterminado. CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo 5.º) — O

Capital é de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 8.400 (oito mil e quatrocentos) ações ordinárias, com o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1.º — As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e revestido sempre a forma nominativa. Parágrafo 2.º — As ações cautelares ou títulos múltiplos que as representarem, conterá obrigatoriamente as assinaturas do Diretor Presidente e de outro diretor. Parágrafo 3.º — Aos acionistas que possuíam pelo menos 200 (duzentas) ações, a sociedade concederá nas publicações que editar, um abatimento ou desconto correspondente ao valor das comissões que usualmente conceder aos corretores ou agências, quando se tratar de publicidade pessoal e direta. Parágrafo 4.º — Observadas as formalidades e exigências legais, a Sociedade poderá emitir ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sem direito a voto, mas gozando de prioridade para o reembolso em caso de amortização, dissolução e liquidação, bem assim para o recebimento de um dividendo mínimo de 12% (doze por cento) ao ano após o que, paga igual percentagem à ações ordinárias ou excesso que houver será sempre dividido igualmente entre os possuidores de capital e ordinário. CAPÍTULO III — Administração — Artigo 9.º) — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de cinco acionistas, residentes no país que satisfaçam as exigências legais para o exercício dos cargos, eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos com as denominações de: "Diretor Presidente", "Diretor Vice Presidente", "Diretor Superintendente", "Diretor Gerente" e "Diretor Tesoureiro". Artigo 10.º) — O Conselho de Administração reunir-se-á todas as vezes que seja necessário com o número mínimo de três membros, lavrando-se ata no livro próprio e competindo-lhe superiormente, adotar os rumos e tomar as decisões que interessarem às atividades e negócios da sociedade podendo os diretores adquirir, alienar, permutar ou onerar bens móveis e imóveis, contratar e financiar, dando bens sociais em garantias reais de quaisquer espécies ou natureza, e participar de outras sociedades, que tenham relação ou afinidade com os objetivos sociais, dispondo para uso de todos os poderes permitidos em lei. Artigo 11.º) — A Sociedade será representada em atos, contratos, mandatos, e documentos que importem em obrigação ou responsabilidade, sempre por dois diretores, em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Superintendente ou o Diretor Presidente. Poderá também ser representada por um diretor e um procurador. Parágrafo 1.º — Os Diretores salvo para fins judiciais, não poderão delegar a único procurador a prática de atos em nome da Sociedade que a um só deles não seja permitido, devendo os mandatos outorgados destinarem-se a fins reseritos e discriminar claramente os poderes conferidos, cuja vigência não deverá ultrapassar o prazo de um ano — Parágrafo 2.º — Em Juízo, para efeitos de depoimento pessoal a Sociedade será represen-

tada por qualquer dos Diretores, que em razão de suas funções, tenha melhor conhecimento dos fatos. — Parágrafo 3.º — A denominação Social, não poderá ser utilizada para contrair obrigações de méro favor para fins estranhos ao objeto social, em interesse alheio ou em benefício de terceiros, como fianças, avais, abonos, atos esses que não prevalecerão, nem terão eficácia contra a Sociedade. — Artigo 12.º) — Para funcionar como "diretor-responsável" ou redator "chefe responsável", nos termos da lei de imprensa, bem como secretário dos jornais, revistas e periódicos que editar, o Conselho de Administração designará a pessoa que deva exercer, em ocasião o cargo, definindo-lhe as atribuições naquele setor e os respectivos vencimentos, podendo a escolha, recair em estranho, contratado especialmente, ou em qualquer dos membros do mesmo Conselho Administrativo, que satisfaça os requisitos legais de brasileiro nato e jornalista profissional, inscrito no registro próprio, caso em que poderá acumular as funções e proventos correspondentes. — Artigo 13.º) — Se convier, cada um desses jornais, revistas ou publicações poderá manter registros e escrituras peculiares em livros especiais, destinados às suas atividades específicas que serão a seguir transcritos ou reproduzidos nos demais livros próprios da sociedade, pela forma permitida em lei. — Artigo 14.º) — Para efeitos de rotina administrativa e divisão dos serviços, serão observadas no tocante ao Conselho de Administração o seguinte sistema de competências para ação isolada: I — Compete ao Diretor — Presidente: a) — Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; b) — Convocar o Conselho Técnico Orientador, de acordo com as atribuições desse órgão, bem como o Conselho Fiscal sempre que seja necessário, sem prejuízo dos encargos legais do mesmo; c) — Praticar juntamente com os demais diretores competentes os atos que por estes estatutos lhe sejam cometidos; d) — Substituir o diretor gerente e o Diretor Tesoureiro, nas suas ausências, ou impedimentos ocasionais; e) — Receber citações iniciais em questões judiciais; II — Compete ao diretor Vice Presidente: a) — Auxiliar o Diretor Gerente em suas atribuições; b) — Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais; c) — Praticar juntamente com os demais diretores competentes, os atos que por estes estatutos lhe sejam cometidos. — III — Compete ao Diretor Superintendente: a) — Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, agindo como diretor propriamente executivo, em tudo aquilo que não esteja compreendido dentro da competência isolada de outro diretor, em razão da divisão de serviços estabelecida; b) — Funcionar como elemento de ligação, coordenação e entrosamento dos diversos serviços e cargos da diretoria; c) — Admitir e demitir empregados que não estejam classificados na categoria enumerada na alínea "b" do inciso VI, adiante; d) — Substituir o Diretor — Vice Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais; e) — Praticar juntamente com os demais diretores competentes, os atos que por